



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 12 de Novembro de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 84/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Araruna/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais a si conferidas pelo artigo 41, inciso V da Lei Orgânica do Município de Araruna e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 65/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Araruna e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 11.556, de 12 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é alfabetizar as crianças ao fim do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, especialmente, os artigos 4º e 5º do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 15.247 de 31 de outubro de 2025 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO, especialmente, os artigos 4º e 5º da Lei 15.247 de 31 de outubro de 2025 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº. 1.774 de 1º de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a adesão municipal ao Plano de Ações do Território Estadual (PATE);

CONSIDERANDO a Resolução MEC/FNDE Nº. 22 de 24 de outubro de 2023; e

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº. 506 de 28 de maio de 2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Araruna, em colaboração com o Estado da Paraíba e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da Alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - Analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - Consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - Fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - Literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - Literacia Familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - Literacia Emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - Numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI - Educação Não Formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII - Multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III - Fundamentação de Programas e Ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

IV - Ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

- Consciência fonêmica e fonológica;
- Fluência em leitura oral;
- Desenvolvimento de vocabulário;
- Compreensão de textos;
- Produção autônoma de texto;
- Prática social da leitura e da escrita; e
- Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V - Adoção de referenciais de Políticas Públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, baseadas em evidências científicas;

VI - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento;

VII - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - Igualdade de oportunidades educacionais;

X - Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização;

XI - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

XII - Fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XIII - Fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial (PATE);

XIV - Promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais do Município de Araruna, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir igualdade de oportunidades a todos os estudantes, promovendo a inclusão e o respeito às diferenças;

XV - Centralidade nos processos de ensino e aprendizagem e nas necessidades das escolas, buscando adequar as ações do programa à realidade e demandas locais; e

XVI - Valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização.

Art. 4º - São Objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - Contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014 e a Lei Municipal nº 65/2015;

III - Desenvolver estratégias previstas na Lei nº 65/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Araruna/PB;

IV - Implementar Programas e Ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

V - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Araruna/PB;

VI - Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

VII - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

IX - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos Sistemas de Ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X - Promover ações que visem à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XI - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII - Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XIII - Incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XIV - Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XV - Assegurar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XVI - Garantir a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVII - Promover, anualmente, a avaliação municipal da alfabetização das crianças e estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental;

XVIII - Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos (as) e idosos (as), com garantia de continuidade da escolarização básica através da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

XIX - Elaboração do Plano Municipal de Alfabetização do Município de Araruna/PB, por parte do Conselho Municipal de Educação e pela Comissão Municipal de Alfabetização, estabelecendo metas, metodologias e diretrizes no âmbito da Alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O Plano Municipal de Alfabetização do Município de Araruna/PB terá validade de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Plano Municipal de Alfabetização do Município de Araruna/PB, com validade bienal, deverá ser reelaborado pela Comissão Municipal de Alfabetização.

Art. 5º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização até o segundo ano do Ensino Fundamental;

II - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

VIII - Valorização do Professor da Educação Infantil e do Professor Alfabetizador;

IX - Participação ativa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pela Portaria n. 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

X - Reconhecimento da autonomia na efetivação da política pública de Alfabetização considerando as particularidades de cada Unidade Escolar;

XI - Reconhecimento do protagonismo das Unidades Escolares nos processos de Alfabetização, estimulando sua participação ativa nas ações do Programa;

XII - Combate a defasagem em relação aos níveis de alfabetização dos estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem;

XIII - Estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens e metodologias no processo de Alfabetização; e

XIV - Implementação de uma Política de Formação Continuada destinada a Professores, Técnicos e Gestores Escolares.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO ALVO

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização do Município de Araruna/PB tem por público-alvo:

I - Crianças na primeira infância;

II - Alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - Alunos da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - Alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Parágrafo Único - São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 7º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - Professores da Educação Infantil;

II - Professores atuantes nas turmas de primeiro a segundo ano do ensino fundamental;

III - Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV - Demais Professores da Educação Básica;

V - Coordenadores, Supervisores, Orientadores Educacionais e Psicopedagogos da Rede Municipal de Ensino;

VI - Gestores Escolares;

VII - Dirigentes de Redes Públicas de Ensino;

VIII - Instituições de Ensino;

IX - Famílias; e

X - Organizações da Sociedade Civil.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização do Município de Araruna/PB será implementada por meio de Programas e Ações que incluam:

I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - Capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - Recomposição da aprendizagem para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - Promoção de práticas de literacia familiar;

VI - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos;

VII - Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VIII - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de Ensino de Língua Portuguesa e Matemática em Programas de Formação Continuada de Professores da Educação Infantil e de Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IX - Promoção de mecanismos de certificação de Professores Alfabetizadores;

X - Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

XI - Incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de Literacia;

XII - Formação de Gestores Educacionais para dar suporte pedagógico aos Professores Alfabetizadores da Educação Infantil, aos professores do Ensino Fundamental e aos alunos;

XIII - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XIV - Elaboração, organização, e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro ao segundo ano do Ensino Fundamental em Unidades Municipais de Ensino;

XV - Incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XVI - Incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades Públicas do Município de Araruna;

XVII - Criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos;

a) Secretário (a) Municipal de Educação de Araruna/PB;

b) Professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro ao segundo ano do Ensino Fundamental (até dois membros titulares);

c) Professores atuantes nas turmas de Pré-Escola (até dois membros titulares);

d) Técnicos de Educação da Secretaria Municipal de Educação de Araruna/PB (até dois membros titulares);

e) Especialistas em Assuntos Educacionais (até dois membros titulares);

f) Gestores Educacionais atuantes em Instituições Públicas (até dois membros titulares);

g) Profissionais do Magistério Público Municipal (até dois membros titulares);

h) Representante do Conselho Municipal de Educação (até dois membros titulares);

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Araruna/PB.

XVIII - Ampliação no atendimento do Conselho Municipal de Educação para que englobe também a Política Municipal de Alfabetização;

XIX - Realizar anualmente, ao término do período letivo, o Seminário Municipal de Práticas Exitosas relacionadas à Alfabetização do Município de Araruna/PB; e

XX - Instituir o Selo Municipal de Alfabetização no Município de Araruna/PB.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;

II - Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III - Incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

V - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal da Educação do Município de Araruna/PB a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização;

Art. 11 - A colaboração das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação do Município de Araruna/PB na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araruna/PB;

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal do Município de Educação de Araruna/PB, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização;

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA,

Em 12 de novembro de 2025.

Availdo Luis de Alcântara Azevedo
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RF 00013/2025 - PRORROGADA

Aos 12 dias do mês de Novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Araruna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Professor Moreira - Centro - Araruna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2025 que objetiva o registro de preços para: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de diversos materiais de construção, hidráulicos e elétricos, visando atender à demanda da contratante; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - CNPJ nº 08.927.105/0001-00; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 16.403.132/0001-02; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA - CNPJ nº 11.667.845/0001-51.

VENCEDOR: COENES MATERIAIS LTDA						
CNPJ: 37.639.423/0001-66						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de diversos materiais de construção, hidráulicos e elétricos, visando atender à demanda da contratante. O preço base para a aplicação do desconto será a tabela SINAP vigente do mês ou a última tabela disponível, que referencia os preços oficiais praticados no Estado da Paraíba. Caso algum item não esteja listado na tabela SINAP, será adotada a tabela ORSE como referência. Observação: Anexo ao Edital, segue uma lista dos materiais possíveis a serem utilizados pela contratante.	COMERCIAL	UND	1	400.000,00	400.000,00
TOTAL						400.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Araruna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 16.403.132/0001-02; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA - CNPJ nº 11.667.845/0001-51.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00013/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão:

Cabeterá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes; As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados a data da convocação. O quantitativo do objeto a ser contratado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços e aquela que eventualmente venha a ser assinada pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- COENES MATERIAIS LTDA.
37.639.423/0001-66
Valor: R\$ 400.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Araruna.

COENES MATERIAIS
LTDA:37639423000166

Assinado de forma digital por
COENES MATERIAIS
LTDA:37639423000166

COENES MATERIAIS LTDA

AVÁILDO LUÍS DE ALCANTARA AZEVEDO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de diversos materiais de construção, hidráulicos e elétricos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2025. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2025 - RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS RECURSOS: 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - FICHA/ACÇÃO: 04 122 0002 2006 - 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FICHA/ACÇÃO: 12 361 0005 2012 - 12 361 0005 2013 - 12 361 0030 2030 - QSE - 02.050 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - FICHA/ACÇÃO: 08 244 0033 2035 - 08 244 0033 2058 - 08 243 0021 2085 - 2.060 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - FICHA/ACÇÃO: 15 452 0022 2044 - 02.080 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - FICHA/ACÇÃO: 20 608 0011 2052 - 23 333 0034 2054 - 02.080 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO RURAL - FICHA/ACÇÃO: 27 695 0038 2095. VIGÊNCIA: até 12/11/2026. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA E: CT Nº 05032/2025 - 12/11/2026 - COENES MATERIAIS LTDA. ARP Nº RP 00013/2025 - 12/11/2025 - R\$: 400.000,00;

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRORROGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de diversos materiais de construção, hidráulicos e elétricos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2025. VIGÊNCIA APÓS A PRORROGAÇÃO: até 12/11/2026. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA E COENES MATERIAIS LTDA. ARP Nº RP 00013/2025 - 12/11/2025 - R\$: 400.000,00; INTEGRADA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.